



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo

Fone: (17) 3341-9446 / site: www.colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETO Nº 4.906, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O COMÉRCIO LOCAL A FUNCIONAR NOS DIAS DE FERIADOS E EM HORÁRIOS ESPECIAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Associação Comercial e Industrial de Colina (ACIC), objeto do Processo Administrativo nº 3657/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.426, de 30 de dezembro de 2003 e suas alterações, que regulamenta a abertura do comércio local e dá outras providências;

CONSIDERANDO que se trata de medida que objetiva beneficiar, em sua amplitude, além dos comerciantes locais, toda a população e os consumidores, que poderão realizar suas compras com maior facilidade.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado, excepcionalmente, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral no Município de Colina/SP, no dia **15 de novembro de 2025** (sábado), feriado comemorativo ao Dia da Proclamação da República no Brasil, **até as 13h00min.**

Art. 2º - Fica mantida a proibição do funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Colina no dia 20/11/2025 (quinta-feira), feriado comemorativo ao Dia da Consciência Negra.

Art. 3º – O funcionamento nos dias e horários dispostos neste Decreto deverá observar os preceitos da Legislação Federal que regulam as relações de trabalho e emprego, bem como as convenções e dissídios coletivos das respectivas categorias.



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo

Fone: (17) 3341-9446 / site: www.colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

Art. 4º - Havendo o descumprimento total ou parcial do disposto neste Decreto, serão aplicadas ao infrator as penalidades previstas no inciso XIII, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.426, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser realizadas as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 07 de novembro de 2025.


VALDEMIR ANTONIO MORALES
Prefeito Municipal de Colina/SP

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina/SP.


RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo